

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO-0001-DSC-2015</b>	
<b>RECONHECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS</b>	Página 1 de 13	
	Edição n.º 1	Jan. 2015

**MANUAL DE RECONHECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES  
INTERPROFISSIONAIS DO SETOR AGROALIMENTAR**

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO-0001-DSC-2015</b>	
<b>RECONHECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS</b>	Página 2 de 13	
	Edição n.º 1	Jan. 2015

**ÍNDICE:**

---

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>1. OBJETO</b>	<b>5</b>
<b>2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO</b>	<b>5</b>
2.1 NACIONAL:	5
2.2 COMUNITÁRIO:	5
<b>3. ÂMBITO</b>	<b>6</b>
<b>4. RESPONSABILIDADES</b>	<b>6</b>
4.1 OI QUE REQUEREM O SEU RECONHECIMENTO	6
4.2 OI JÁ RECONHECIDAS	6
4.3 ORGANIZAÇÕES QUE PRETENDAM ADERIR ÀS OI	7
4.4 GPP	7
<b>5. DEFINIÇÕES</b>	<b>8</b>
<b>6. PROCEDIMENTO</b>	<b>8</b>
6.1. CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO	8
6.2. PROCESSO DE RECONHECIMENTO	11
6.2.1. PEDIDO DE RECONHECIMENTO	11
6.2.2. CONCESSÃO DO RECONHECIMENTO	11
6.2.3. ACORDOS	11
6.2.4. ACOMPANHAMENTO DAS OI	12
6.2.5. REVOGAÇÃO DO RECONHECIMENTO	12
<b>ANEXO / LISTAGEM DE DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE UMA OI</b>	<b>13</b>

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO-0001-DSC-2015</b>	
<b>RECONHECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS</b>	Página 3 de 13	
	<b>Edição n.º 1</b>	<b>Jan. 2015</b>

**SIGLAS UTILIZADAS:**

AG	ASSEMBLEIA GERAL
DIR	DIREÇÃO DO GPP
DSC	DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPETITIVIDADE
GPP	GABINETE DE PLANEAMENTO E POLÍTICAS
MAM	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR
OI	ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS DO SETOR AGROALIMENTAR
PAC	POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM
PDR 2020	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CONTINENTE PARA 2014-2020

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO-0001-DSC-2015</b>	
<b>RECONHECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS</b>	Página 4 de 13	
	Edição n.º 1	Jan. 2015

## INTRODUÇÃO

As OI podem desempenhar um papel da maior relevância no setor agroalimentar, designadamente ao viabilizar o diálogo entre os diversos agentes da cadeia de abastecimento, ao facilitar a adaptação da oferta à procura e promovendo boas práticas e a transparência do mercado. Tal evidência foi interiorizada de forma clara na mais recente reforma da PAC, que confere um papel central àquelas Organizações na articulação e regulação da cadeia alimentar e que nesse sentido contempla:

- A harmonização, simplificação e alargamento das disposições inerentes ao seu reconhecimento;
- A hipótese de extensão de determinadas regras (acordos, decisões ou práticas concertadas) e contribuições obrigatórias a não-membros das OI;
- A possibilidade de derrogação às regras da concorrência para acordos, decisões e práticas concertadas das OI reconhecidas.

Tendo presente o défice de organização que o setor agroalimentar nacional globalmente ainda revela, afigura-se essencial prosseguir o seu reforço, podendo as OI desempenhar nesse contexto um papel deveras importante. Refira-se que o PDR 2020 e em linha com a regulamentação que consubstancia a recente reforma da PAC, contempla apoios à execução de Planos de Ação a implementar por OI.

O atual reconhecimento das OI no nosso País, reporta a enquadramento legal de base nacional (desde 1997) e comunitária, traduzindo-se num processo que assume alguma complexidade. Assim, a elaboração do presente manual (que naturalmente não dispensa uma análise cuidada da legislação em vigor), tem por intuito contribuir para uma maior clarificação das Organizações interlocutoras, precisando os procedimentos que as mesmas deverão adotar.

<b>ELABORADO POR: DSC</b>	<b>APROVADO POR: DIR</b>
---------------------------	--------------------------

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO-0001-DSC-2015</b>	
<b>RECONHECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS</b>	Página 5 de 13	
	Edição n.º 1	Jan. 2015

## 1. OBJETO

O presente manual destina-se a contextualizar o reconhecimento de OI do setor agroalimentar, aludindo aos requisitos exigíveis, estabelecendo os procedimentos a adotar e resumindo a tramitação processual que lhe é inerente.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

### 2.1 NACIONAL:

- [Lei nº 123/97](#), de 13 de novembro (estabelece as bases do interprofissionalismo agroalimentar)
- [Portaria nº 967/98](#), de 12 de novembro (estabelece as regras de aplicação do regime de reconhecimento das organizações interprofissionais), alterada pela [Portaria nº 35/2008](#), de 11 de janeiro
- [Decreto-Lei nº 376/98](#) de 24 de novembro (estabelece a representatividade das organizações de âmbito nacional ou de âmbito regional ou local, por fileira agroalimentar e para cada estágio dessa fileira, para aderirem às organizações interprofissionais já reconhecidas, quando estiver em causa um produto específico).

### 2.2 COMUNITÁRIO:

- [Reg. \(UE\) nº 1308/2013](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro (estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e revoga os Reg. (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (*Capítulo III do Título II da Parte II e Capítulo I da Parte IV*)).

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO-0001-DSC-2015</b>	
<b>RECONHECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS</b>	Página 6 de 13	
	Edição n.º 1	Jan. 2015

*Nota: Este Reg., habilita a Comissão a adotar atos delegados relativamente a um conjunto de matérias relativas às OI tais como os objetivos que devem ou não ser prosseguidos, regras, estatutos, condições para reconhecimento, retirada e suspensão do reconhecimento, extensão de regras e pagamento de quotas por não-membros. Tais atos não foram até ao momento adotados.*

---

### 3. ÂMBITO

O disposto no presente manual é aplicável:

- A todas as Organizações de um setor específico enumerado no nº2 do artigo 1º do Reg. (UE) n.º 1308/2013 que requeiram o seu reconhecimento como OI;
- Às OI já reconhecidas, para efeitos do seu acompanhamento.

Refira-se que as bases do interprofissionalismo florestal estão estabelecidas em legislação autónoma ( [Lei nº 158/99](#) de 14 de setembro), pelo que o reconhecimento das Organizações daquela fileira, não se enquadra no âmbito do presente manual.

---

### 4. RESPONSABILIDADES

#### 4.1 OI QUE REQUEREM O SEU RECONHECIMENTO

- Garantir na sua estrutura os níveis de representatividade legalmente exigidos;
- Prosseguir pelo menos um dos objetivos consignados no artº 3º da lei nº 123/97 ou na alínea c) do nº1 do artº 157º do reg. 1308/2013;
- Cumprimento dos requisitos cujo preenchimento é lhes é legalmente exigível (cf. adiante indicado no ponto 6)

#### 4.2 OI JÁ RECONHECIDAS

- Envio anual ao GPP até 31 de Março, do relatório e contas e plano anual de atividades;

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO-0001-DSC-2015</b>	
<b>RECONHECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS</b>	Página 7 de 13	
	Edição n.º 1	Jan. 2015

- Comunicação ao GPP de qualquer alteração que altere os pressupostos do reconhecimento concedido;
- Fornecimento de documentação que possa ser solicitada pelo GPP no âmbito do reconhecimento

#### 4.3 ORGANIZAÇÕES QUE PRETENDAM ADERIR ÀS OI

- Assegurar em relação à fileira agroalimentar em questão, a representatividade exigida no Dec. Lei nº 376/98;
- Remeter à OI a documentação que nesse âmbito é exigível (ata da AG que deliberou a entrada na OI, estatutos e relação nominal dos associados)

#### 4.4 GPP

- Analisar os pedidos de reconhecimento de OI e propor superiormente que os mesmos sejam concedidos, caso reúnam as condições exigidas;
- Propor a revogação do reconhecimento nas situações em que os requisitos exigidos deixem de ser cumpridos pelas OI;
- Organizar e manter um registo atualizado das OI reconhecidas;
- Acompanhar a atividade desenvolvida pelas OI, nomeadamente através da análise da documentação que lhe é enviada anualmente;
- Analisar e propor, mediante requerimento das OI, a aprovação de acordos que revistam a forma de contratos-tipo ou ações comuns;
- Informar anualmente a Comissão Europeia até 31 de março, de todas as decisões de concessão, recusa ou retirada do reconhecimento de OI tomadas no decurso do ano civil precedente

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO-0001-DSC-2015</b>	
<b>RECONHECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS</b>	Página 8 de 13	
	Edição n.º 1	Jan. 2015

## 5. DEFINIÇÕES

**Estádio** - Cada uma das fases da fileira das estruturas profissionais (Produção, transformação e comercialização, incluindo a distribuição).

**Fileira** - Disposição numa mesma linha das estruturas profissionais que exerçam a atividade de produção, transformação ou comercialização de um produto ou grupo de produtos agroalimentares ou afins.

**OI** – Organizações constituídas por estruturas representativas das atividades económicas ligadas à produção e a pelo menos uma das seguintes fases da cadeia de abastecimento: a transformação ou comercialização incluindo a distribuição de produtos agroalimentares num ou mais setores e ainda representantes dos consumidores. São reconhecidas como tal pelo MAM, mediante o cumprimento de um conjunto de requisitos legalmente estabelecidos.

**Organização** - Associação profissional de produtores ou operadores, de empresas de transformação ou comercialização de um produto ou grupo de produtos agrícolas.

**Produto específico** - Coisa produzida qualitativamente idêntica que, pelas suas características comuns, se distingue das outras do mesmo género.

**Regime de reconhecimento** - Procedimento pelo qual, o MAM reconhece através de despacho as OI, a nível nacional ou regional, por produto ou grupo de produtos, que preencham os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, mediante pedido do requerente e após análise e parecer técnico do GPP.

**Registo** - Processo de organização e manutenção dos processos relativos às OI reconhecidas da responsabilidade do GPP.

## 6. PROCEDIMENTO

### 6.1. CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO

Resultam dos requisitos constantes na Lei nº 123/97 de 13 de novembro e na Portaria n.º 967/98, de 12 de novembro, conjugados com o disposto nos artigos 157º e 158º do Reg. (UE) nº 1308/2013, sendo que:

<b>ELABORADO POR: DSC</b>	<b>APROVADO POR: DIR</b>
---------------------------	--------------------------



<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO-0001-DSC-2015</b>	
<b>RECONHECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS</b>	Página 9 de 13	
	Edição n.º 1	Jan. 2015

- A Lei nº 123/97 de 13 de novembro e o Reg. (UE) nº 1308/2013 (no seu *Capítulo III do Título II da Parte II*), estabelecem os critérios base para o reconhecimento de OI definindo condições de observância obrigatória e determinantes no processo;
- A Portaria n.º 967/98, de 12 de novembro estabelece as condições para o reconhecimento em termos formais e processuais.

Assim e para que uma OI possa ser reconhecida num âmbito nacional ou regional e por produto, ou grupo de produtos, deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- **Revestir a natureza jurídica de Associação**, tal pressupondo que a Entidade requerente apresente prova da sua natureza jurídica, nomeadamente que os estatutos evidenciem tratar-se de uma associação de direito privado. Estas Entidades poderão ser constituídas por uma ou mais associações, confederações, e/ou outras entidades com comprovada intervenção setorial, incluindo representantes dos consumidores;
- **Apresentar um nível de representação mínima para o setor**, traduzido em pelo menos 20% dos Agentes Económicos ligados à produção, transformação e ou comercialização e abranger no mínimo 20% do volume da produção, transformação e ou comercialização do produto em causa, na região onde exercem a sua atividade. Para o efeito, o requerente deverá demonstrar o âmbito geográfico da sua intervenção (Nacional/Regional), podendo as OI ser integradas por entidades coletivas, privadas ou cooperativas;
- **Prosseguir pelo menos um dos objetivos previstos para as OI** (no artº 3º da Lei 123/97 de 13 de novembro e na alínea c) do nº1 do artº 157º do Reg. 1308/2013), conforme em seguida exemplificado (lista não exaustiva):
  - Contribuir para um melhor **conhecimento e transparência da produção e do mercado**, designadamente através da publicação de **informação estatística agregada** (custos de produção, preços, índices de preços, volume e duração dos contratos celebrados) e da **análise de tendências**;
  - **Prever o potencial da produção e registar os preços** de mercado;
  - Elaborar **contratos-tipo** compatíveis com as regras da UE e induzir as **relações contratuais** entre os agentes económicos;

<b>ELABORADO POR: DSC</b>	<b>APROVADO POR: DIR</b>
---------------------------	--------------------------

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO-0001-DSC-2015</b>	
<b>RECONHECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS</b>	Página 10 de 13	
	Edição n.º 1	Jan. 2015

- Promover **programas de investigação/ inovação e desenvolvimento**, com vista a obter maior valorização do potencial dos produtos e melhores adaptações às necessidades dos mercados;
- Explorar potenciais **mercados de exportação**;
- Desenvolver **ações de promoção de produtos agroalimentares** nos mercados interno e externo;
- Incentivar/ contribuir para assegurar **controles sanitários e de qualidade** ao nível da produção, da transformação e do acondicionamento do produto final;
- Contribuir para a **defesa do ambiente**, através da implantação de soluções que conjuguem óticas de sustentabilidade económica e ambiental;
- Desenvolver ações tendentes a **garantir um equilíbrio adequado da oferta e da procura** no setor respetivo;
- Contribuir para a **certificação do produto final, promovendo a agricultura biológica e as denominações de origem, as marcas de qualidade e as indicações geográficas**.

Assim, os elementos apresentados pelo requerente (estatutos, plano de atividades e outra documentação complementar como Memorando, Memória Descritiva, ou Plano de Ação), deverão demonstrar cabalmente que são prosseguidos algum/alguns dos objetivos indicados.

- Incluir nos respetivos estatutos **disposições relativas aos seguintes aspetos**:
  - **Garantia do direito de se associar a qualquer Organização interessada, que para a fileira em causa cumpra a representatividade mínima legalmente exigida**;
  - **Regime de quotizações** dos seus associados;
  - **Participação paritária nos órgãos de gestão** de cada um dos ramos profissionais representados.
- **Não realizar elas próprias atividades de produção transformação ou comercialização**, não podendo as OI ter fins lucrativos.

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO-0001-DSC-2015</b>	
<b>RECONHECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS</b>	Página 11 de 13	
	Edição n.º 1	Jan. 2015

## 6.2. PROCESSO DE RECONHECIMENTO

### 6.2.1. PEDIDO DE RECONHECIMENTO

É apresentado formalmente pela OI ao GPP, acompanhado dos seguintes elementos (sem prejuízo de outra documentação complementar que possa vir a ser-lhe solicitada):

- **Plano de Atividades**, que deverá incluir informação completa quanto à localização bem como à descrição das instalações e dos meios técnicos de que dispõe para a prossecução dos seus objetivos;
- **Estatuto de constituição e Regulamento Interno da OI** que se coadunem com os requisitos exigidos;
- **Relação nominal dos associados** e respetivos membros, **bem como indicação da respetiva sede, volume de produção e zonas de comercialização**;

### 6.2.2. CONCESSÃO DO RECONHECIMENTO

- **O reconhecimento é concedido pelo membro do governo responsável pela Agricultura**, mediante parecer técnico por parte do GPP, o qual dependerá da existência no processo, de toda a documentação exigível e da respetiva conformidade;
- **Para cada produto ou conjunto de produtos, apenas poderá ser reconhecida uma OI.** Contudo, os produtos agroalimentares com denominação de origem, com indicação geográfica de proveniência, com indicação de qualidade, ou obtidos por processos específicos de produção e destinados a mercados igualmente específicos, serão considerados produtos ou setores distintos, pelo que poderão ser objeto de reconhecimento como OI específica.
- As entidades reconhecidas como OI de âmbito Nacional, **terão o estatuto de pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública.**

### 6.2.3. ACORDOS

- As OI podem promover a celebração de acordos entre as estruturas que as integram que prossigam os objetivos preconizados para aquelas Organizações;
- Quando estes acordos assumirem a forma de contratos-tipo ou as ações comuns contempladas no nº2 do artº 7º da Lei nº 123/97, poderão ser aprovados pelo MAM, devendo para o efeito ser apresentados no GPP, a ata da AG que aprovou o acordo e o acordo propriamente dito, escrito e

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO-0001-DSC-2015</b>	
<b>RECONHECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS</b>	Página 12 de 13	
	Edição n.º 1	Jan. 2015

assinado pelos representantes das OI (donde conste o seu objeto, prazo de vigência e taxas a aplicar no caso de extensão do acordo);

- Os acordos serão extensíveis total ou parcialmente ao conjunto de agentes económicos do setor ou produto respetivo, desde que verificadas as condições previstas no nº7 da Portaria nº 967/98, havendo igualmente que atender ao disposto nos artigos 164º e 165º do Reg. 1308/2013.

#### **6.2.4. ACOMPANHAMENTO DAS OI**

Assegurado pelo GPP, assentando na análise da documentação que anualmente deverá ser-lhe remetida pelas OI (relatório e contas e plano anual de atividades).

#### **6.2.5. REVOGAÇÃO DO RECONHECIMENTO**

Ocorre através de despacho do membro do governo responsável da agricultura sob proposta do GPP, **sempre que deixem de ser observados os seguintes requisitos** legais (Cf. previsto no artº 4º da Lei 123/97 de 13 de novembro):

- Inexistência de fins lucrativos;
- Nível de representação mínima;
- Disposições estatutárias que assegurem:
  - a possibilidade de entrada na OI, de qualquer organização de âmbito nacional, desde que assegurada representatividade;
  - a participação paritária, nos órgãos de gestão, de cada um dos ramos profissionais representados.

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO-0001-DSC-2015</b>	
<b>RECONHECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS</b>	Página 13 de 13	
	Edição n.º 1	Jan. 2015

**ANEXO / LISTAGEM DE DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR NO ÂMBITO DO  
PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE UMA OI**

- Requerimento** fundamentado, dirigido ao Diretor do GPP
- Plano de atividades**
- Estatutos de constituição**
- Regulamento interno**
- Relação nominal dos associados** e respetivos membros com indicação da respectiva sede,  
volume de produção e zonas de comercialização
- Documentação complementar relevante** que o requerente entenda apresentar
- Documentação complementar requerida pelo GPP**   
(Memorandos, memórias descritivas, documentos comprovativos da representatividade, etc.)